



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114/2024**

O Município de Santa Cecília, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 049/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente no art. 74, inciso IV, combinado com art. 79, inciso I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Chamamento Público com vistas ao Credenciamento pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento e mão de obra especializada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Licitatório nº 00114/2024.

**Data Inicial para envio de documentos:** 14/11/2024.

**Validade do Edital:** 18/12/2024.

**Análise de Documentos:** Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, conforme critérios constantes deste edital.

**Acesso Edital:** (<https://santacecilia.pb.gov.br/> e <https://pncp.gov.br/>)

**Informações complementares:** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações, Av. Santa Cecília, 214 – Centro – Santa Cecília/PB, pelo e-mail: [licitacao@santacecilia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br).

## **1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento e mão de obra especializada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes no termo de referência.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto até **17 de dezembro de 2024.**

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.

1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados e serão contratados conforme a demanda efetiva.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Comprovem possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda os declarados inidôneos, na forma da lei ou que estejam sob falência.

2.3. Não serão admitidos a participar neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a empresas que tenham sido membros de sociedade que, em data anterior, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar.

2.4. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto.

## **3 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de “**Proposta de Credenciamento**” e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 08h00min e 13h00min horas, no seguinte endereço: Av. Santa Cecília, 214 – Centro – Santa Cecília/PB.

3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

**REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00005/2024**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**  
**“NOME DE PROPONENTE”**

3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail [licitacao@santacecilia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br), constando do assunto “**Documentos Credenciamento nº 00005/2024**”.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atendam ao Item 4 do presente edital.

3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

#### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.
- c) Documentos dos dirigentes ou Representante legal:  
Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

##### **4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor físico e/ou eletrônico da sede da Pessoa Jurídica.

##### **4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- a) **Comprovação de capacidade técnica:** a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, entre outros documentos;
- b) Registro em plena validade no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- c) Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional, junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), em plena validade;
- d) Apresentação de Carteira de Registro profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), em plena validade;
- e) Alvará vigente da Vigilância Sanitária, da sede de domicílio da licitante, em plena validade (*exigível somente, para a contratação*).

**4.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme o modelo do (ANEXO IV);
- b) Declaração de concordância com as normas do edital. (ANEXO V);
- c) Declaração de Parentesco e de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (ANEXO VI).

**4.3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

4.3.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.3.2. O proponente indicará os itens constantes das planilhas pelos quais pretende se credenciar, não podendo haver incompatibilidade entre os itens escolhidos, principalmente no que se refere a atribuições e horários.

4.3.3. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.3.4. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

4.3.5. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.3.6. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.

4.3.7. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.3.8. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

4.3.9. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

4.3.10. Poderá a administração solicitar planilhas de composição de preços dos credenciados.

## **5 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos de credenciamento à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.

5.1.1. A análise de documentos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independentemente do número de documentos apresentados.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inapto ao credenciamento, por falta de condição de participação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

## **6 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e será contado da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pela comissão de contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

## **7 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1. Após a classificação, a Comissão de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde, Planejamento e Finanças.

8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela ordem cronológica de credenciamento entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.

8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto do credenciamento.

## **9 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO**

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração municipal.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

10.3. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da credenciada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

10.4. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## **11 – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da contratada são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

## **14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **15 – DAS PENALIDADES**

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

<b>QUADRO DE INFRAÇÕES</b>
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. Para as infrações previstas nas alíneas “a” a “c” do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.6. Para as infrações previstas nas alíneas “d” a “f” do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

### **07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*10.301.0007.2030 – Manter o Programa Saúde Bucal*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 292*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 293*

*10.302.0007.2036 – Ações da Média e Alta Complexidade – MAC*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 382*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 383*

## **17 – REAJUSTE**

17.1. Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

17.2. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

17.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

17.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

eficiência, do interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.

18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Umbuzeiro, Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

18.11. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência



**Estado da Paraíba**  
***Prefeitura Municipal de Santa Cecília***

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento  
ANEXO III - Minuta de Contrato de Credenciamento  
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho  
ANEXO V - Declaração Ciência e Concordância normas Edital  
ANEXO VI - Declaração de Ausência de Parentesco e Impedimento

Santa Cecília – PB, 13 de novembro de 2024.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é o Credenciamento pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento e mão de obra especializada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender ao que estabelece o Art. 79, inciso I, c/c Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023, e, demais legislações pertinentes.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

A contratação de um laboratório especializado para a confecção de próteses dentárias é uma medida essencial para atender à demanda expressiva por reabilitação odontológica no município de Santa Cecília - PB.

Os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, foram concebidos para suprir essa demanda premente. Esses laboratórios têm como missão ampliar o acesso a próteses dentárias de qualidade, proporcionando reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética de forma gratuita através do Sistema Público de Saúde.

No âmbito municipal, o LRPD é terceirizado e responsável por fornecer em média 50 próteses dentárias para a reabilitação dos pacientes atendidos pelas Equipes de Saúde Bucal. Esse programa abrange a confecção de próteses mucossuportadas e dentomucossuportadas, atendendo tanto a usuários com perda total quanto parcial de dentes.

Ao garantir a contratação do laboratório, assegura-se a confecção das próteses e a montagem das peças protéticas, garantindo a continuidade e a eficácia dos cuidados odontológicos oferecidos à população.

Diante do exposto, este termo de referência visa fundamentar e orientar as estratégias para o futuro preenchimento das vagas levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando contemplar os serviços oferecidos durante o período de 12 (doze) meses, conforme serão estabelecidos em edital, nas unidades de saúde bucal de nosso município.

**3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Considerando o que dispõem o Art. 196 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90, é evidente que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e cabe ao Estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, promovendo ações que visem à redução dos riscos de doenças e à proteção da saúde da população. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada no serviço de laboratório de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

confecção de próteses dentárias no município de Santa Cecília – PB, visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a efetivação desse direito.

3.2. É necessário que as políticas sociais e econômicas estejam voltadas para assegurar o pleno exercício desse direito, garantindo o acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e promovendo uma atenção integral, que englobe tanto a prevenção quanto o tratamento de doenças, de forma individual e coletiva. A contratação de uma empresa especializada em próteses dentárias se alinha a esses princípios, pois permite oferecer uma assistência odontológica completa à população, atendendo às necessidades de reabilitação protética e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Esses princípios fundamentais devem orientar todas as ações e serviços desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a contratação de empresas terceirizadas para fornecer serviços de saúde, como o laboratório de confecção de próteses dentárias. É essencial que tais serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e respeito aos direitos dos usuários, garantindo sempre o bem-estar e a saúde da população.

3.3. Diante desta premissa, a realização de um processo administrativo de chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas nos serviços de laboratórios de confecção de próteses dentárias para o município de Santa Cecília – PB, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo com qualidade e agilidade à população em geral, sendo que, tal serviço, deverá ser executado por laboratórios devidamente habilitados e registrado, de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste projeto básico e edital, no futuro contrato, a ser celebrado.

3.4. Todo o processo está em conformidade com o Art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, o qual determina que os interessados em prestar serviços devem se credenciar atendendo aos requisitos necessários e executar o objeto conforme a demanda e necessidade do solicitante. Esse método se destaca por permitir um cadastro mais abrangente de laboratórios de confecção de próteses, garantindo a Secretaria Municipal de Saúde o número necessário de próteses para atender as demandas da população cecíliense.

#### **4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei Federal nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade e procedimentos auxiliares.

4.3. No caso em tela, o caput do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos laboratórios de confecção de próteses dentárias interessados em prestar os serviços estabelecidos na tabela do item 8,



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília.

4.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5. No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

4.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

4.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) As próteses devem ser entregues no local e horário preestabelecido em contrato;
- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal;
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços;
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de Santa Cecília – PB, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

## **5.0. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. As UBS, com suas equipes especializadas, realizam diagnósticos e encaminhamentos para casos que necessitem de próteses dentárias.

5.2. **Moldagem bucal:** A moldagem bucal é realizada pelo dentista na unidade de saúde bucal, utilizando materiais específicos para capturar com precisão o formato da boca do paciente.

5.3. **Confecção do modelo de gesso:** O modelo de gesso é confeccionado a partir da moldagem bucal, servindo como base para a confecção da prótese.

5.4. **Montagem da estrutura da prótese:** A estrutura da prótese é montada utilizando materiais metálicos ou resinosos, de acordo com o tipo de prótese e as necessidades do paciente.

5.5. **Adaptação da prótese:** A prótese é adaptada à boca do paciente, realizando os ajustes necessários para garantir o conforto e a funcionalidade da peça.

5.6. **Polimerização da resina:** A resina acrílica é polimerizada para dar rigidez à prótese.

5.7. **Acabamento e polimento:** A prótese é finalizada com acabamento e polimento, conferindo à peça um aspecto estético e higiênico.

5.8. **Entrega da prótese ao paciente:** A prótese deverá ser entregue ao paciente na unidade de saúde bucal, com as devidas orientações sobre os cuidados e uso da prótese.

5.9. **Próteses mucossuportadas:** São próteses totais que se apoiam na mucosa gengival, indicadas para pacientes que perderam todos os dentes da arcada superior e/ou inferior.

5.10. **Próteses dentomucossuportadas:** São próteses parciais que se apoiam parcialmente nos dentes remanescentes do paciente e na mucosa gengival, indicadas para pacientes que perderam alguns dentes da arcada.

5.11. **Próteses fixas sobre implantes:** São próteses que se fixam em implantes osseointegrados, oferecendo maior estabilidade e retenção ao paciente.

5.12. O laboratório contratado para o serviço de confecção de próteses dentárias deve utilizar materiais odontológicos de alta qualidade, com certificação de órgãos



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

competentes. Os materiais utilizados devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estar em conformidade com as boas práticas de odontologia.

5.13. O laboratório contratado deve seguir rigorosos protocolos de produção para garantir a qualidade, a padronização e a eficiência do serviço prestado.

5.14. Os materiais odontológicos devem ser armazenados e utilizados de acordo com as instruções do fabricante, a fim de garantir suas propriedades e durabilidade.

5.15. **Higiene e biossegurança:** O laboratório contratado deve seguir rigorosos protocolos de higiene e biossegurança para evitar a contaminação das próteses e garantir a segurança dos pacientes e profissionais.

5.16. O laboratório contratado deve implementar um sistema de controle de qualidade para garantir a qualidade das próteses dentárias confeccionadas.

5.17. As próteses devem ser inspecionadas visualmente para verificar se estão livres de defeitos, como bolhas, trincas ou imperfeições.

5.18. A prótese deve ser testada na boca do paciente para verificar se está bem ajustada e confortável.

5.19. As próteses podem ser fixas ou removíveis, de acordo com a necessidade de cada paciente.

## **6.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.1.1. Registro em plena validade no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

6.1.2. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional, junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), em plena validade;

6.1.3. Apresentação de Carteira de Registro profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), em plena validade;

6.1.4. Alvará vigente da Vigilância Sanitária, da sede de domicílio da licitante, em plena validade (*exigível somente, para a contratação*).

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) **Registro regularizado:** O laboratório deve apresentar registro regularizado nos órgãos competentes, demonstrando sua legalidade e conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.
- b) **Qualificação técnica:** Deve ser comprovada a qualificação técnica da equipe responsável pela confecção das próteses, garantindo a utilização de métodos e técnicas adequadas para produção dos dispositivos.
- c) **Infraestrutura adequada:** O laboratório precisa possuir uma infraestrutura adequada, incluindo equipamentos modernos e espaço físico adequado para a realização dos procedimentos de confecção das próteses.
- d) **Controle de qualidade:** Deve ser demonstrado que o laboratório possui um sistema eficaz de controle de qualidade, garantindo a excelência e segurança dos produtos entregues aos pacientes. o laboratório deverá ser vistoriado e avaliado pela vigilância sanitária municipal, a fim de serem analisadas as condições e capacidades técnicas de confecção dos trabalhos, etapa onde serão julgados para aceitação.
- e) **Entrega com eficiência:** O laboratório deverá dispor, para efetuar a coleta e entrega dos trabalhos, de automóvel e/ou motocicleta. A responsabilidade por eventuais avarias ou perdas de articuladores e acessórios durante o transporte e a permanência no laboratório será exclusivamente deste.
- f) **Cumprimento de obrigações legais:** O credenciado deve apresentar comprovação de que cumpre todas as obrigações legais, incluindo questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- g) **Capacidade de atendimento:** Deve ser demonstrada a capacidade do laboratório de atender à demanda prevista, garantindo o fornecimento das próteses dentro dos prazos estabelecidos.
- h) **Referências e experiência:** Serão consideradas as referências e experiências anteriores do laboratório, incluindo trabalhos realizados e recomendações de outros profissionais da área odontológica.

## **7.0. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

7.3. O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília - PB;

7.4. A contratada deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

7.5. Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido.

## 8.0. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, do seguinte parâmetro:

*“III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;”*

8.3. O valor estimado adquirido foi obtido por meio do parâmetro de aferição estabelecido no Art. 23, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, onde se utilizou a **Portaria GM/MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT	P.TOTAL
1	Laboratório de confecção de prótese total mandibular.	UND	185	225,00	41.625,00
2	Laboratório de confecção de prótese total maxilar.	UND	185	225,00	41.625,00
3	Laboratório de confecção de prótese parcial mandibular removível.	UND	185	225,00	41.625,00
4	Laboratório de confecção de prótese parcial maxilar removível.	UND	185	225,00	41.625,00
<b>TOTAL</b>					166.500,00

## 9.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Inicialmente, é necessário identificar e mapear os principais fornecedores de materiais dentários, considerando a qualidade, a durabilidade e a conformidade com as normas de saúde. É crucial realizar uma análise das empresas que oferecem esses serviços, avaliando a experiência, a reputação e a especialização dos profissionais envolvidos. Além disso, deve-se considerar a capacitação da mão de obra disponível, verificando a existência de certificações e treinamentos adequados para garantir um serviço de alta qualidade.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

9.2. O estudo de mercado também deve incluir uma pesquisa detalhada sobre os preços praticados, comparando diferentes fornecedores e prestadores de serviços para encontrar as melhores condições financeiras sem comprometer a qualidade. Outro aspecto importante é a análise da demanda local, identificando as necessidades específicas da população alvo, como idade, prevalência de problemas dentários e capacidade financeira para acessar esses serviços.

9.3. A avaliação das tecnologias disponíveis no mercado e das tendências emergentes em prótese dentária também é essencial para garantir que os serviços oferecidos sejam modernos e eficientes.

9.4. Por fim, a construção de parcerias estratégicas com clínicas e laboratórios dentários pode proporcionar vantagens competitivas e assegurar um fluxo constante de trabalho, além de possibilitar a troca de conhecimentos e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados. A integração desses elementos em um plano estruturado de levantamento de mercado permitirá uma abordagem mais assertiva e eficaz na prestação de serviços de prótese dentária de alta qualidade.

## **10.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

### **07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*10.301.0007.2030 – Manter o Programa Saúde Bucal*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 292*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 293*

*10.302.0007.2036 – Ações da Média e Alta Complexidade – MAC*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 382*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 383*

## **11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília o a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

## **12.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **12.1. São obrigações do CONTRATANTE**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas as aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.

## **13.0. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

13.2. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

13.3. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

13.3.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação sobre a qualidade dos produtos e a prestação dos serviços contratados;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.4. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

13.4.1. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços,



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### **14.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1 A Secretaria de Saúde de Santa Cecília pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no item 8 deste Termo de Referência, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

## **16.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

#### **17.0. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

17.6. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

17.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.15. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



**Estado da Paraíba**  
***Prefeitura Municipal de Santa Cecília***

18.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4. O edital ficará permanentemente aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

18.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília – Paraíba, por meio do e-mail: [licitacao@santacecilia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br).

18.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**FELIPE VINICIO LIMA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**A Comissão de Contratação de Santa Cecília, Paraíba**  
**Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2024**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento e mão de obra especializada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília - PB, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes no termo de referência, conforme as quantidades e valores que seguem na planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT	P.TOTAL
1	Laboratório de confecção de prótese total mandibular.	UND	...	225,00	...
2	Laboratório de confecção de prótese total maxilar.	UND	...	225,00	...
3	Laboratório de confecção de prótese parcial mandibular removível.	UND	...	225,00	...
4	Laboratório de confecção de prótese parcial maxilar removível.	UND	...	225,00	...
<b>TOTAL</b>					...

**Declaramos, ainda, sob as penas da lei:**

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de .....(.....) dias;
- b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Nosso e-mail para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é .....@.....
- d) Conhecimento de que os preços credenciados são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.
- e) Nossos dados bancários: Banco .....; Agência .....; Conta Corrente: .....

\*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

(assinatura)  
(carimbo)



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº 00005/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114/2024**

**CONTRATO Nº: ....-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00005/2024, processado nos termos do Art. 79, inciso I, c/c Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento e mão de obra especializada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília – PB, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes no termo de referência.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00005/2024 e instruções do Contratante,



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

3.1. A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

3.3. Os sócios, dirigentes e empregados da Pessoa Jurídica não terão quaisquer vínculos com o município de Santa Cecília, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4. A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

3.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

3.6. A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.7. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.

3.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

3.9. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 106/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.10. A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 4.1.1. As próteses devem serem entregues no local e horário preestabelecido em contrato.
  - 4.1.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no termo de referência.
  - 4.1.3. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
  - 4.1.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
  - 4.1.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - 4.1.6. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
  - 4.1.7. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
  - 4.1.8. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
  - 4.1.9. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - 4.1.10. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
  - 4.1.11. A Secretaria de Saúde de Santa Cecília – PB, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO / DETELHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. As UBS, com suas equipes especializadas, realizam diagnósticos e encaminhamentos para casos que necessitem de próteses dentárias.
- 5.2. **Moldagem bucal:** A moldagem bucal é realizada pelo dentista na unidade de saúde bucal, utilizando materiais específicos para capturar com precisão o formato da boca do paciente.
- 5.3. **Confecção do modelo de gesso:** O modelo de gesso é confeccionado a partir da moldagem bucal, servindo como base para a confecção da prótese.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**5.4. Montagem da estrutura da prótese:** A estrutura da prótese é montada utilizando materiais metálicos ou resinosos, de acordo com o tipo de prótese e as necessidades do paciente.

**5.5. Adaptação da prótese:** A prótese é adaptada à boca do paciente, realizando os ajustes necessários para garantir o conforto e a funcionalidade da peça.

**5.6. Polimerização da resina:** A resina acrílica é polimerizada para dar rigidez à prótese.

**5.7. Acabamento e polimento:** A prótese é finalizada com acabamento e polimento, conferindo à peça um aspecto estético e higiênico.

**5.8. Entrega da prótese ao paciente:** A prótese deverá ser entregue ao paciente na unidade de saúde bucal, com as devidas orientações sobre os cuidados e uso da prótese.

**5.9. Próteses mucossuportadas:** São próteses totais que se apoiam na mucosa gengival, indicadas para pacientes que perderam todos os dentes da arcada superior e/ou inferior.

**5.10. Próteses dentomucossuportadas:** São próteses parciais que se apoiam parcialmente nos dentes remanescentes do paciente e na mucosa gengival, indicadas para pacientes que perderam alguns dentes da arcada.

**5.11. Próteses fixas sobre implantes:** São próteses que se fixam em implantes osseointegrados, oferecendo maior estabilidade e retenção ao paciente.

**5.12.** O laboratório contratado para o serviço de confecção de próteses dentárias deve utilizar materiais odontológicos de alta qualidade, com certificação de órgãos competentes. Os materiais utilizados devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estar em conformidade com as boas práticas de odontologia.

**5.13.** O laboratório contratado deve seguir rigorosos protocolos de produção para garantir a qualidade, a padronização e a eficiência do serviço prestado.

**5.14.** Os materiais odontológicos devem ser armazenados e utilizados de acordo com as instruções do fabricante, a fim de garantir suas propriedades e durabilidade.

**5.15. Higiene e biossegurança:** O laboratório contratado deve seguir rigorosos protocolos de higiene e biossegurança para evitar a contaminação das próteses e garantir a segurança dos pacientes e profissionais.

**5.16.** O laboratório contratado deve implementar um sistema de controle de qualidade para garantir a qualidade das próteses dentárias confeccionadas.

**5.17.** As próteses devem ser inspecionadas visualmente para verificar se estão livres de defeitos, como bolhas, trincas ou imperfeições.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

5.18. A prótese deve ser testada na boca do paciente para verificar se está bem ajustada e confortável.

5.19. As próteses podem ser fixas ou removíveis, de acordo com a necessidade de cada paciente.

**CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) **Registro regularizado:** O laboratório deve apresentar registro regularizado nos órgãos competentes, demonstrando sua legalidade e conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.
- b) **Qualificação técnica:** Deve ser comprovada a qualificação técnica da equipe responsável pela confecção das próteses, garantindo a utilização de métodos e técnicas adequadas para produção dos dispositivos.
- c) **Infraestrutura adequada:** O laboratório precisa possuir uma infraestrutura adequada, incluindo equipamentos modernos e espaço físico adequado para a realização dos procedimentos de confecção das próteses.
- d) **Controle de qualidade:** Deve ser demonstrado que o laboratório possui um sistema eficaz de controle de qualidade, garantindo a excelência e segurança dos produtos entregues aos pacientes. o laboratório deverá ser vistoriado e avaliado pela vigilância sanitária municipal, a fim de serem analisadas as condições e capacidades técnicas de confecção dos trabalhos, etapa onde serão julgados para aceitação.
- e) **Entrega com eficiência:** O laboratório deverá dispor, para efetuar a coleta e entrega dos trabalhos, de automóvel e/ou motocicleta. A responsabilidade por eventuais avarias ou perdas de articuladores e acessórios durante o transporte e a permanência no laboratório será exclusivamente deste.
- f) **Cumprimento de obrigações legais:** O credenciado deve apresentar comprovação de que cumpre todas as obrigações legais, incluindo questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- g) **Capacidade de atendimento:** Deve ser demonstrada a capacidade do laboratório de atender à demanda prevista, garantindo o fornecimento das próteses dentro dos prazos estabelecidos.
- h) **Referências e experiência:** Serão consideradas as referências e experiências anteriores do laboratório, incluindo trabalhos realizados e recomendações de outros profissionais da área odontológica.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS:**

7.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:**

8.1. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

8.2. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

8.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

8.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:**

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

**07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*10.301.0007.2030 – Manter o Programa Saúde Bucal*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 292*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 293*

*10.302.0007.2036 – Ações da Média e Alta Complexidade – MAC*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 382*

*3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 383*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

10.1 A Secretaria de Saúde de Santa Cecília pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

11.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

11.3. O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília - PB;

11.4. A contratada deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

11.5. Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. São obrigações do CONTRATANTE

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas as aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília o a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

14.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

15.2. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

15.3. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

15.3.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação sobre a qualidade dos produtos e a prestação dos serviços contratados;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.4. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

15.4.1. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

17.6. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.15. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

18.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELE CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº ...../2024, do Município de Santa Cecília, Paraíba, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- nem menor de 16 anos.  
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social  
CNPJ  
nome do representante legal



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA NORMAS  
EDITAL**

(.....). pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., por seu representante legal, ao final assinado, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº ...../2024, do Município de Santa Cecília, Paraíba, DECLARAMOS:

( ) Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contra prestacionais e obrigações.

( ) Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Razão Social  
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, abrangendo o subscritor e sócios e/ou diretores da pessoa jurídica mencionada, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cecília, compreendido ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante nº 13 – STF / Art. 14, IV da Lei 14.133/2021).

( ) NÃO

( ) SIM

Em caso de positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_ Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_ Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Santa Cecília/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

**Parentes até terceiro grau:**

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).